



Parecer jurídico

Solicitante: Departamento Administrativo/Compras

Referência: Dispensa de Licitação nº 017/2019

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Possibilidade e legalidade. Constatação dos requisitos legais em virtude do Artigo, 24, V, Art. 26, Parágrafo único, incisos I - IV e Art. 54, § 2º, ambos da lei nº 8.666/1993 e Artigo 29, inc. II e III, da Lei nº 13.303/2016.

I. Relatório.

1. Foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica, Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2019, para atestar a (i)legalidade de contratação da empresa **J. Sodré Dos Santos Silva - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.349.265/0001-98**, tem-se por objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de sacos p/lixo de 100 litros - fardo com 100 unidades**, para serem utilizados nos serviços prestados em diversos locais pelas equipes do Setor de Limpeza Urbana na região do Município de Rondonópolis, atendendo as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

2. Pela análise do processo de dispensa, primeiramente, é cabível mencionar o Termo de justificativa de autoria do Gerente de Departamento Adm/Compras, que solicita a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de sacos de lixo de 100 litros - pacote com 100 unidades, consoante objeto retro mencionado.





3. Ademais, é cediço que a Cia firmou contratos com o Município de Rondonópolis, cujo objeto prezam pela limpeza urbana da cidade, e considerando, por conseguinte, a execução feita pelas diversas equipes do Setor de Limpeza, instituíram a separação seletiva dos materiais recolhidos nas ruas, **fazendo-se necessário a utilização de sacos de lixo para dar destinação correta aos dejetos**, viabilizando a melhoria e o tratamento adequado destes resíduos sólidos e afins.
4. Contudo, aduzem que a Cia ficou prejudicada em face das licitações, que tiveram como objeto a aquisição de sacos de lixo para serem utilizados pelas Equipes de Limpeza Urbana, **sessões estas realizadas nos dias 09/08/2019 e 28/08/2019 que restarem deserta e fracassada, respectivamente.**
5. Destarte, surgiu a necessidade da contratação direta de empresa especializada no fornecimento do objeto anteriormente prejudicado pelas licitações, em vista do caráter excepcional e indispensável de tal aquisição, cuja finalidade em dar destinação correta aos resíduos extraídos pela equipe de limpeza.
6. Outrossim, constam aos autos as propostas das seguintes empresas: **Lidiane Marques de Lima Souza EPP** - no valor total de **R\$ 25.830,00** (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais); **MT Descartáveis Comércio de Embalagens Eireli -Me**, no valor total de **R\$ 28.644,00** (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) e **J. Sodré Dos Santos Silva - ME**, no valor total de **R\$ 25.760,00** (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais).
7. Os orçamentos supracitados serviram de **critério para análise da autoridade competente, cujo menor valor orçado da empresa J. Sodré Dos Santos Silva - ME**, no importe de **R\$ 25.760,00** (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais), consagrou-se vencedora.
8. Dito isto, esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão





somente os aspectos legais e formais para a regular instrução contratual e processual.

9. Logo, patente e manifesto os fundamentos da dispensa.

II. Da Análise Jurídica.

10. Como dito alhures, o presente certame visa analisar a possibilidade jurídica de promover a contratação da empresa **J. Sodré Dos Santos Silva - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.349.265/0001-98**, tem-se por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **sacos p/lixo de 100 litros - fardo com 100 unidades**, para serem utilizados nos serviços prestados pelas equipes do Setor de Limpeza Urbana na região do Município de Rondonópolis, atendendo assim as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

11. Cumpre ressaltar, que a administração pública direta, quanto indireta, tendo por objetivo a excelência na prestação dos serviços públicos, valem-se dos princípios constitucionais previsto no Artigo 37 da CF/1988, faz análise estrita e minuciosa ao iniciar os procedimentos de praxe.

12. Ademais, de acordo com os preceitos elencados no Artigo 54, § 2º da lei nº 8.666/1993: "Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. § 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta".

13. Ainda, os documentos apresentados que acompanham o objeto perseguindo, **atendem os requisitos legais, como o Termo de Justificativa, Termo de Referência, orçamentos e autorização da proposta, e demais documentos.**





14. Nesse diapasão, o Termo de Referência trouxe a quantidade e o objeto da contratação: **Saco plástico p/Lixo - para acondicionamento de resíduos domiciliares; Classe I;** em resina Termoplástica virgem ou reciclada; capacidade 100 litros; pacotes com 100 unidades; totalizando 700 pacotes, em material biodegradável reforçado, medindo 80x90x0, o produto deverá atender as normas da **ABNT NBA 9191**, para serem utilizados pela equipe de Limpeza na separação seletiva dos resíduos descartáveis e atender as necessidades da Companhia.

15. Restou ainda justificado pelo Departamento Adm/Compras, que corrobora o referido processo de dispensa, fundamentam que **a aquisição direta por tal procedimento dar-se-á em caráter excepcional, diante da necessidade extrema da contratação frente a separação seletiva e recolhimento de lixos recicláveis pela equipe de limpeza Urbana da Cia, considerando também licitação anteriormente deserta e fracassada, conforme descrito na narrativa.**

16. Porventura, considerando a destinação inadequada dos materiais descartáveis pela Equipe de limpeza Urbana, poderiam gerar maiores transtornos e responsabilizações à Cia, caso realizem os serviços na falta do objeto discutido.

17. Assim, objetivando maior eficiência aos serviços prestados pela Cia, restou justificado e necessário efetuar a aquisição do objeto para fins de separação seletiva de lixo reciclável, consoante epigrafado no processo.

18. Igualmente, corrobora-se a contratação direta da empresa Interessada, com fulcro no artigo 29, inciso II e III, da Lei nº 13.303/2016, *in verbis*:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,





compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

19. Diante disto, ver-se que o valor da contratação está dentro do limite estabelecido pela legislação acima supracitada, cuja montante totaliza a importância de R\$ 25.760,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais), para aquisição de 700 pacotes com 100 unidades de sacos de lixo, consoante Termo de Referência.

20. Amparado ainda no Artigo 24, inc. V, da Lei de Licitações, previsto também no Artigo 29, inciso III da Lei 13.303/2016 anteriormente citado, é cabível a contratação direta da empresa Interessada mediante o procedimento de dispensa de licitação, “quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista”.

21. Trouxe também o Artigo 26, Parágrafo único, e incisos I a IV da Lei nº 8.666/1993, que o processo de dispensa será instruído, no que couber, pela caracterização da situação emergencial, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço e documentos de aprovação, todos cumpridos, como segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.





Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

22. Isto posto, por se tratar o caso em tela em contratação direta de empresa especializada no fornecimento sacos de lixo, através do procedimento de dispensa de licitação, **existe a possibilidade desta aquisição ao considerarmos a justificativa plausível do Setor Solicitante, em razão do caráter emergencial e excepcional da matéria**, vez que a Cia necessita adquirir o objeto para viabilizar o cumprimento dos Contratos pactuados com o Município de Rondonópolis, bem como justificado pelo menor valor orçado e na **hipótese quando a licitação anterior restar fracassada, deserta, como foi o caso, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista**", em harmonia com os princípios constitucionais norteadores da administração pública indireta, disciplinado pela eficiência, economicidade e legalidade, por força dos Artigos 29, inc. II e III, da Lei nº 13.303/2016, Art. 24, inc. V, Art. 26, Parágrafo único, e incisos, bem como amparado no Art. 54, § 2º, *estes últimos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993*.

III. Da Conclusão.

23. "Ex posistis", opinamos favoravelmente à contratação direta da empresa **J. Sodré Dos Santos Silva - ME**, mediante a aplicação do critério de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso V, Art. 26, Parágrafo único e incisos, Art. 54, § 2º da lei nº 8.666/1993 e Art. 29, inc. II e III da Lei das Empresas





Públicas e Sociedades de Economia Mista - Lei nº 13.303/2016, cuja contratação totaliza o valor de R\$ 25.760,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais), devidamente justificado e comprovado a necessidade da aquisição, observando-se, para tanto, as formalidades essenciais.

24. É o parecer, salvo melhor juízo.

Rondonópolis/MT, 19 de setembro de 2019.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER

Assessor Jurídico

OAB/MT 17.905

